



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SCEIC nº 19, de 26 de março de 2025

Dispõe sobre definição da área envoltória da Casa de Vidro do Morumbi, bem tombado conforme Resolução Condephaat nº 06 de 19/01/1987.

A **Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas**, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 010.00007239/2023-78, apreciadas pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 07 de outubro de 2024, Ata nº 2157, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da Casa de Vidro do Morumbi, bem tombado pela Resolução Condephaat 06 de 19/01/1987, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma sessão;

O reconhecimento pelo Egrégio Colegiado do Condephaat dos seguintes valores culturais:

- A singularidade do projeto arquitetônico e paisagístico da Casa de Vidro concebida em 1951 pela arquiteta Lina Bo Bardi; reconhecida e publicada em periódicos brasileiros e internacionais;
- Seu significado histórico, na medida em que foi projetada em parte de um projeto cultural que viria a criar um acervo de arte contemporânea de alto nível no local;
- O maciço arbóreo formado pelo conjunto de espécies presentes no lote da Casa de Vidro, Praça Poeta Carlos Drummond de Andrade, e demais lotes próximos;
- A contribuição cultural de Pietro e Lina Bo Bardi — ela como uma das mais importantes arquitetas do país, e ele como um dos fundadores e diretores do Museu de Arte de São Paulo, editor e crítico de Arte.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido como área envoltória da Casa de Vidro do Morumbi, situada na Rua General Almério de Moura, 200, Morumbi, São Paulo, bem tombado pela Resolução 06 de 19/01/1987, o seguinte perímetro: na Av. Morumbi nos números 5.429 e 5.387, lotes SQL 300 075 0011 e 300 075 0001 (lote ocupado pela Capela do Morumbi) e inflexiona para

direita no sentido da Rua Bandeirante Sampaio Soares, contornando o lote do imóvel situado na rua no número 312 (SQL 300 055 0053) até os limites do noroeste da Praça Poeta Carlos Drumond de Andrade até a área verde adjacente situada do outro lado da Rua Nabih Assad Abdalla (SQL 300 064 0001), contornando a face leste da Praça Poeta Carlos Drumond até os lotes do cruzamento das ruas General Almério de Moura com a Bandeirante Sampaio (lotes SQL 300 076 0021, 300 086 0014, 300 085 0010), subindo a rua General Almério de Moura no sentido da Avenida Morumbi, contornando a esquerda os imóveis situados nos números 154, e s/n (SQL 300 085 0009, 300 085 0008) e a direita nos nº 200 (lote ocupado pela Casa de Vidro) e 51 (SQL 300 075 0004 e 300 075 0003). Está contido dentro deste perímetro o outro lote ocupado pela Casa de Vidro (SQL 300 075 0007) e os lotes situados na Rua Bandeirante Sampaio Soares, nº 400 e 376 (SQL 300 075 0047, 300 075 0003), além da Praça Poeta Carlos Drumond de Andrade e áreas adjacentes dentro do perímetro visível no mapa anexo.

Art. 2º - As intervenções a serem realizadas na área envoltória estabelecida no Art. 1º deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT, sendo avaliados aspectos como: composição de materiais e massas vegetais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios, gabarito, entre outros aspectos pertinentes à ambiência e visibilidade do bem tombado, devendo as intervenções resultarem em relação harmônica com este.

Art. 3º - Ficam dispensadas de anuência do Condephaat as intervenções no perímetro envoltório que envolvam reformas sem acréscimo ou decréscimo de área; instalação de anúncios; reformas em áreas internas; intervenções que não resultem em alteração de volumetria das edificações; manutenção/conservação do sistema viário; implantação ou manutenção de elementos de mobiliário urbano; procedimentos de poda ou substituição de elementos arbóreos.

Art. 4º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas: I - Mapa do Perímetro de Área Envoltória (Anexo I); II - Mapa do Perímetro de Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo II).

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA



ANEXO II - MAPA DA PROPOSTA DE ÁREA ENVOLTÓRIA SOBRE FOTO AÉREA

